



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FORMATIVA

Contratante:		Data de Nascimento:		CPF:
Endereço:	Bairro:	Cidade:	UF:	
Contratante:		Data de Nascimento:		CPF:
Endereço:	Bairro:	Cidade:	UF:	
Aluno:	Série:	RA:		

A ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA – COLÉGIO CATARINENSE, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob nº 92.959.006/0014-23, estabelecida na Rua Esteves Júnior, 711, em Florianópolis (SC), na qualidade de **CONTRATADA**, do outro lado, a(s) parte(s) especificada(s) acima, doravante denominada(s) **CONTRATANTE(S)**, celebram o presente contrato e ajustam as seguintes cláusulas e condições para prestação de serviço de educação formativa:

**Cláusula 1. DO OBJETO** – A **CONTRATADA** oferta ao(s) **CONTRATANTE(S)**, para benefício exclusivo do(a) educando(a), apenas e tão só em suas dependências, prestação de serviço de educação formativa, mais precisamente atividades educativas de natureza religiosa de tradição Cristã, inspirada nas diretrizes da Igreja Católica e da Companhia de Jesus, filosófica, social, cultural, esportiva, de valorização da família e de preparação para o trabalho, como referido no *caput* do art. 1º da Lei 9.394/96.

**§1º.** Os serviços de educação formativa são diversos da educação escolar e tampouco se caracterizam como recuperação do conteúdo curricular dos níveis de ensino.

**§2º.** Os serviços de educação formativa serão disponibilizados indistintamente ao universo de consumidores, ainda que não se encontrem matriculados em nível algum de ensino de quaisquer instituições educacionais.

**§3º.** A **CONTRATADA**, em obediência ao art. 14 e §§ da Lei 8.078/90, informa que o(s) **CONTRATANTE(S)** se declara(m) cônscio(s) de que a fruição das atividades de educação formativa se condiciona à plena habilidade do(a) educando(a) quanto às suas funções executivas e de atenção, observado o modo único de fornecimento do serviço.

**§4º.** O(s) **CONTRATANTE(S)**, para justificação da ausência do(a) educando(a) quanto à participação em atividade de educação formativa, disponibilizarão à **CONTRATADA** atestado emitido pelo(s) profissional(is) da saúde.

**§5º.** Os serviços de educação formativa serão disponibilizados no ano letivo em curso e, havendo a oportuna anuência expressa do(s) **CONTRATANTE(S)** quanto à eventual alteração do conteúdo das cláusulas que disciplinarão a relação jurídica para o ano letivo subsequente, inclusive a opção pelas modalidades de serviços e seus preços respectivos, o contrato regerá integralmente o novo negócio.

**Cláusula 2. DO PREÇO** – Os quadros infra especificam o preço a que o(s) **CONTRATANTE(S)** se obriga(m), de acordo com a especificação da(s) modalidade(s) no Termo de Opção:

Modalidade Extra Colegial	
Modalidade	Parcela mensal
Alemão – CC	R\$ 312,28
Argumenta +: Oficina de redação rumo à nota 1000	R\$ 312,28
Ballet	R\$ 376,20
Beach Tennis	R\$ 292,00
Bem – Estar e Qualidade de Vida	R\$ 119,36
Dança – Jazz	R\$ 374,36
Escolinha 1 – CC	R\$ 408,88
Escolinha 2 – CC	R\$ 509,68
Futevôlei	R\$ 292,00
Ginástica Artística – Escolinha	R\$ 367,60
Ginástica Artística – Treinamento	R\$ 417,76
Iniciação aos Esportes	R\$ 376,84
Jiu Jitsu – Escolinha	R\$ 406,88
Jiu Jitsu – Treinamento	R\$ 446,72
Movimento Kids	R\$ 376,84
Robótica	R\$ 316,24
Teatro	R\$ 320,96
Treinamento – CC	R\$ 341,20
Vôlei de Praia	R\$ 292,00

**§1º.** A parcela para pagamento vence no dia 10 (dez) dos meses de fevereiro a dezembro de 2026, e a quitação de uma, obrigatoriamente integral, não pressupõe a das anteriores.

**§2º.** O atraso no pagamento das parcelas admite o acréscimo de 2% (dois por cento) a título de multa moratória, 1% (um por cento) ao mês a título de juros de mora e mais correção monetária (INPC) até a efetiva quitação da obrigação.

**§3º.** A CONTRATADA, no caso de pagamento a menor, de atraso ou de exigência de serviços diversos dos estipulados no contrato, reserva-se, mesmo de maneira cumulada, sem prejuízo dos acréscimos da mora, no direito de optar:

- I. pela imediata suspensão do serviço, resguardado o direito de cobrança *a posteriori*;
- II. pela emissão de duplicata de prestação de serviço, constituindo-se o contrato e o comprovante do cumprimento da obrigação (controle de frequência etc.), documentos hábeis a instruir o protesto do título;
- III. pelo registro no cadastro de consumidores.

**§4º.** Os materiais necessários às atividades de educação formativa, de quaisquer naturezas, como os didáticos e os escolares, não integram o preço do serviço.

**§5º.** O eventual custo para participação em eventos definidos no planejamento das atividades de educação formativa não integra o preço do serviço.

**§6º.** A CONTRATADA reserva-se no direito de alteração das atividades de educação formativa ou de seus conteúdos, vedada a ingerência do(s) **CONTRATANTE(S)**.

**§7º.** A ausência do(a) educando(a) aos locais das atividades de educação formativa não afasta a obrigação de pagamento do preço do serviço.

**§8º.** O preço do serviço para novas modalidades que a **CONTRATADA** porventura oferte será estabelecido em comunicado oportunamente.

**Cláusula 3. DA MODALIDADE DA EDUCAÇÃO FORMATIVA E DO HORÁRIO** – A **CONTRATADA** disponibilizará as atividades inerentes à modalidade do serviço nos horários indicados no Termo de Opção.

**Cláusula 4. A CONTRATADA**, observado o prazo de 20 (vinte) dias do início do ano letivo, indicado no calendário escolar, reserva-se no direito de cancelamento do serviço oferecido caso o número de alunos se revele insuficiente ao custeio das despesas de operação, assegurado ao(s) **CONTRATANTE(S)** o direito de opção pela alteração do horário ou a devolução do pagamento efetuado.

**Cláusula 5. A CONTRATADA** disponibiliza serviço de administração de medicamentos e, pois, o(s) **CONTRATANTE(S)** se declara(m) cônscio(s) da aplicação da Resolução DIVE nº 3/2022 e das obrigações que assume(m), como necessária solicitação escrita, disponibilidade do receituário médico e outras.

**Cláusula 6.** A resilição do contrato, pelo(s) **CONTRATANTE(S)**, opera-se de pleno direito, condicionado apenas à prévia comunicação de 30 (trinta) dias, obrigando-se no pagamento das parcelas vencidas, a parcela do mês em curso e mais os dias *pro rata* de serviço prestado; a **CONTRATADA** resolverá o contrato na hipótese de atraso no pagamento ou de violação das obrigações e das normas referidas no contrato de prestação de serviço educacional.

**Cláusula 7.** Aplicam-se ao contrato as normas do Manual de Convivência disponível no endereço eletrônico <https://www.colagiocatarinense.g12.br/manual-de-convivencia/>.

**Cláusula 8.** Elege-se o foro da prestação do serviço.

E sendo a expressão da vontade, assinam o instrumento junto às testemunhas.

Florianópolis,

de

de

---

Colégio Catarinense

---

Contratante (nome legível)

---

Contratante (nome legível)

---

Assinatura

---

Assinatura

---

Testemunha

---

Testemunha